



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1555/2026

VALIDADE: 5 anos

(a partir da data da assinatura)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: MINERACAO RIO DO NORTE SA

CNPJ: 04.932.216/0001-46

CTF: 16476

ENDEREÇO: Rua Rio Jari, sn Escritório Central **BAIRRO:** Porto Trombetas

CEP: 68275-000 **CIDADE:** Oriximiná **UF:** PA

TELEFONE: (93) 35497-405

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.029328/2018-61

Referente à/ao **Relativo ao Projeto Novas Minas (PNM) para a atividade de mineração de bauxita nos platôs Barone, Escalante, Jamari e Rebolado, no interior da Floresta Nacional de Saracá Taquera, Município de Oriximiná, no Pará.** .

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas

durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Executar de forma contínua todos os programas ambientais, conforme a última versão aprovada do Plano de Gestão Ambiental (PGA), visando ao alcance dos objetivos e metas estabelecidos, bem como à aferição dos indicadores propostos. Os programas ambientais somente serão considerados concluídos quando houver manifestação expressa do órgão licenciador.

2.2. Apresentar o Relatório de Acompanhamento de Desempenho Ambiental (RADA) até o final do primeiro trimestre do ano subsequente. O Relatório de Acompanhamento de Desempenho Ambiental (RADA) deve ser apresentado de maneira clara, concisa e objetiva, contendo, no mínimo, as seguintes informações constantes do Plano de Gestão Ambiental, atendendo à Portaria n.º 1.729, de 28 de julho de 2020 (SEI 8058522), a saber:

- O período a que se refere o relatório.
- As ações realizadas no período e os resultados alcançados, considerando objetivos, metas e indicadores relacionados à execução dos Programas Ambientais.
- Justificativa das não-conformidades ocorridas no período, incluindo os dados desde antes da execução do PGA, caso disponível; avaliação conclusiva do desempenho ambiental do PGA sobre a mitigação dos impactos relacionados.
- As ações corretivas que foram executadas quando os resultados esperados não foram atingidos.
- Série histórica dos indicadores e resultados obtidos, incluindo dados anteriores ao início da execução do Plano de Gestão Ambiental (valores de base – background). Esses dados devem ser organizados em gráficos ou tabelas, de forma a permitir a visualização da evolução temporal dos parâmetros monitorados. Além da apresentação visual, é essencial incluir uma análise crítica da tendência dos dados (tratamento estatístico com análise descritiva e, se couber, multivariada dos dados de monitoramento), destacando variações significativas, possíveis causas e implicações ambientais. Essa abordagem contribui para a avaliação da efetividade das medidas adotadas e para o aprimoramento contínuo da gestão ambiental do empreendimento.
- Avaliação conclusiva e consistente do desempenho ambiental do Plano de Gestão Ambiental/Programa ambiental sobre a mitigação dos impactos relacionados e proposta de aperfeiçoamento, caso necessário.
- Utilizar mapas georreferenciados como ferramenta para aprimorar a apresentação dos resultados, além de usar ferramentas de análise de dados específicas para cada tema abordado.
- Anexar documentos que evidenciem as informações contidas nos Relatórios de Acompanhamento de Desempenho Ambiental (RADAs).
- Organizar os resultados por platô, agrupando e ordenando-os conforme os Programas do Meio Físico, Meio Biótico (Fauna), Meio Biótico (Flora) e Meio Socioeconômico. Para cada platô, destacar as atualizações e tendências observadas ao longo dos monitoramentos, a fim de permitir visualizar de forma clara a evolução das ações em cada área minerada.
- Apresentar capítulo específico com avaliações, melhorias e atendimento dos pareceres do IBAMA em relação às análises dos RADAs Anteriores.
- Incluir o registro, armazenamento e gerenciamento das informações referentes às licenças ambientais dos empreendimentos e das atividades desenvolvidas por terceiros na área do Projeto, de forma organizada, segura, atualizada e rastreável.

2.3. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o polígono da Área Diretamente Afetada (ADA) juntamente com o Plano Diretor do empreendimento, contendo a localização espacializada e georreferenciada de todas as infraestruturas construídas ou realocadas, garantindo que tais infraestruturas estejam integralmente inseridas no interior da ADA. O Plano Diretor deverá ser reapresentado ao Ibama sempre que houver qualquer alteração.

2.4. Garantir que todos os alojamentos implantados em áreas próximas ou contíguas a regiões de floresta sejam devidamente isolados por meio de cercamento, de modo a evitar tanto o acesso de animais silvestres às áreas de uso antrópico quanto o deslocamento de pessoas/trabalhadores para o interior das áreas naturais.

2.5. A supressão de vegetação destinada à lavra nos platôs do PNM somente poderá ocorrer após a realização da Etapa 1 do PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA - PMRE, ou seja, após a conclusão das amostragens de campo, que deverão abranger pelo menos um ciclo sazonal completo, uma vez que o objetivo é avaliar as condições do ambiente (referência) sem a interferência do empreendimento. Qualquer alteração na duração dessa etapa deverá ser previamente justificada por meio de compilação dos dados e fundamentação técnico-científica, a ser submetida à aprovação do Ibama.

2.6. Quanto ao meio socioeconômico atender as recomendações das manifestações técnicas do Parecer Técnico (SEI nº 24693503), do Parecer Técnico 72 (SEI nº 22998196) que trata da alteração do alojamento, do Relatório de Vistoria 35 (SEI nº 24964687) que buscou identificar os impactos cumulativos e sinérgicos com os meios físico e biótico em todo complexo minerário em que o PNM que já passa a ser considerado pelo aproveitamento de várias estruturas de outros platôs.

2.7. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Plano Integrado de Sustentabilidade do complexo minerário, como pré-requisito para o requerimento da Licença de Operação (LO). O Plano deve quantificar os impactos sinérgicos (meios físico, biótico e socioeconômico) na Unidade de Conservação e definir estratégias de Economia Circular e Regenerativa, fundamentadas no PNEC e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU).

2.8. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, o Plano Básico Ambiental Quilombola (PBAQ) referente à Fase 02, com detalhamento completo das ações, metas, indicadores e meios de verificação, bem como comprovar a realização de novo processo de consulta junto às comunidades quilombolas potencialmente afetadas, em conformidade com a legislação e os normativos aplicáveis, como condição prévia à manifestação do Incri no âmbito da Licença de Operação, conforme Ofício n.º 37929/2026/DQ-INCRA (SEI n.º 27033565) e seus anexos as Notas Técnicas 1933/2026/DQL/DQ (SEI n.º 27033566) e n.º 1992/2026/DQL/DQ (SEI n.º 27033574).

2.9. Dar continuidade ao atendimento das condições previstas na Autorização para o Licenciamento Ambiental – ALA nº 24/2022-GABIN emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2.10. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 3.702.557,13 (três milhões e setecentos e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).